Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Jul-2013-16:12-016703-1/2

MENSAGEM Nº 154/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Junto com a presente Mensagem, estamos enviando a Vossas Excelências, para aprovação, o incluso Projeto de Lei que objetiva a doação do Imóvel Urbano, Lote nº 03 da Quadra nº 32, sito à Rua Aimoré, esquina com a Rua Ararigbóia, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.011,16m² (um mil e onze metros e dezesseis centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 27.499 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 654.220,52 (seiscentos e cinqüenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e cinqüenta e dois centavos), à **Câmara Municipal de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.898.196/0001-45, localizada à Rua Ararigbóia, 491, nesta cidade de Pato Branco – PR.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 185/2013

Autoriza a doação de imóvel à **Câmara Municipal de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Urbano, Lote nº 03 da Quadra nº 32, sito à Rua Aimoré, esquina com a Rua Ararigbóia, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.011,16m² (um mil e onze metros e dezesseis centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 27.499 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 654.220,52 (seiscentos e cinqüenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e cinqüenta e dois centavos), à **Câmara Municipal de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.898.196/0001-45, localizada à Rua Ararigbóia, 491, nesta cidade de Pato Branco – PR.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 317358

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 317358
Data Processo : 18/07/2013
Requerente : COMISSAO PERM. AVAL. RECON. MENS. EVID.BENS MOVEIS, IMOVEIS E INTANGIVEIS
Fone :
Identificador de processo (Internet) : 2F5TD6L

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 09:54:25

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGIVEIS

AVALIAÇÃO: 021/2013

IMÓVEL : Lote 03. Quadra 32

Matrícula: 27.499

Área : 1.011,16m²

Bairro: Centro

Proprietário: Prefeitura Municipal de Pato Branco

Destino da Área: Doação para o Poder Legislativo de Pato Branco - PR

Quantidade de folhas pertencentes a avaliação: 08

Emerson Carlos Michelin
Presidente

Rosangela da Silva Rossatti
Secretária

Membros

André Fernando Hass

Elisangela Zanella

Jeferson B. Barão

João Carlos Baier

Luis Marini

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.

IMÓVEL	METRAGEM	LOCALIZAÇÃO	BAIRRO	VALOR DA AVALIAÇÃO	N° DA AVALIAÇÃO
Lote 03 da Quadra 32	1.011,16 m²	Rua Araribóia com Rua Aimoré	Centro	R$ 654.220,52	021/2013

Pato Branco, 15 de julho de 2013

PRESIDENTE
EMERSON CARLOS MICHELIN

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:

ANDRÉ FERNANDO HASS

ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA

JEFFERSON BARBOSA BARÃO

LUIS MARINI

JOÃO CARLOS BAIER

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

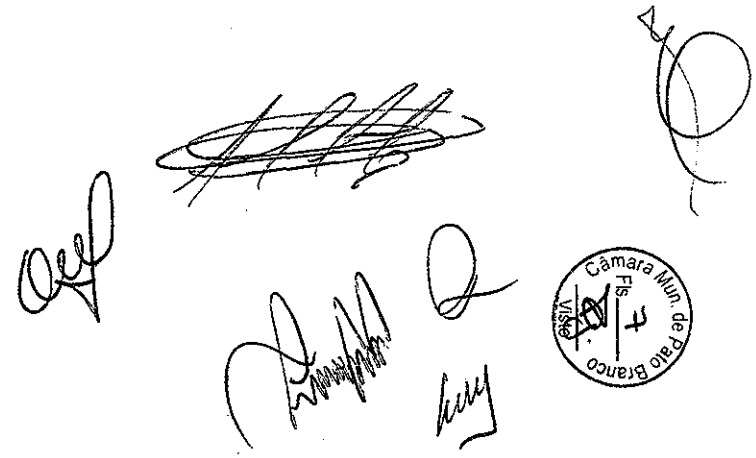
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Lote 03 da Quadra 32	Prefeitura Municipal de Pato Branco	Comercial	Superfície Seco	Com Edificação Mas Sendo avaliado somente a Área do Lote	
		Água	Forma retang.		
		Energia Elétrica	Cota Plano		
		Telefone	Inclinação no nível		
		Com Pavimentação	Situação inicio da quadra		
		Com Captação Pluvial			
		Iluminação Pública			
		Coleta de Lixo			
		Transporte Coletivo			

Câmara Mun. de Pato Branco Rs Vereador

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.

TERRENOS	DESEMPENHO DO MERCADO	NÚMERO DE OFERTAS	NÍVEL DE DEMANDA	DATA
Lote 03 da quadra 32	Normal	Normal	Normal	15/07/13



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS.

TERRENOS	MÉDIA DE AVALIAÇÃO MERCADO IMOBILIÁRIO	MÉDIA DE AVALIAÇÃO VENAL 70% DO MERCADO IMOBILIÁRIO	INTERVALO DE CONFIANÇA MÍNIMO E MÁXIMO	DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM	DATA
Lote 03 da quadra 32	**R$ 662.543,33**	**R$ 511.722**	**R$ 142.498,82**	**R$ 654.220,52**	**13/07/2013**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 27.499

RUBRICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

11 de outubro de 1.995. Elice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO - Lote nº03 (tres) da quadra nº32 (trinta e dois), sita a rua Aimoré, - esquina com a rua Ararigboia, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de -:-:- 1.011,16m2 (HUM MIL, ONZE METROS E DEZESSEIS CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com os lotes 04 e 05 com 19,00m; e como lote nº07 com 22,40m; SUL: com a rua Ararigboia com 41,20m; LESTE: - com o lote nº07 com 16,07m e com a rua Aimoré com 17,13m; OESTE: com o lote nº02 - com 33,20m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes, - de acordo com o provimento nº88/93, capitulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de -:- 26.05.88. Valer: NCz$ 7.300,00. Ref. mat. R.1 e AV.2-22.043 do livro nº02, deste - Oficio.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno.

AV.1/27.499- Prot.nº128.737- 06/06/2007- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, pelo **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, o qual na pessoa de seu representante legal, apresentou uma certidão expedida pela secção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em **04.06.07**, para constar a construção de um predio, em ALVENARIA, com a área construida de **445,81m2**; cuja construção foi construida antes de **22 de novembro de 1.966**. Deixou de apresentar a CND do INSS, de conformidade com a Lei nº 8.212, art.47, parágrafo 6º letra "C", de 24.07.91. Funrejus foi isento conforme Lei nº12.604 de 02.07.99. Ref. **Mat. 27.499** acima. Dou fé. C. 2.161 VRC= R$ 226,90. Elice Soares Ribas.

Av.2/27.499- Prot. nº139.948- 22/12/2009- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartorio, pelo **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, o qual na pessoa de seu representante legal, apresentou um alvara sob **nº12;761**, e tambem uma Certidão, expedidos pela secção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em **12.02.09**, bem como uma certidão negativa sob **nº190482009-14021060**, expedida pela agencia local do INSS, em **08.12.09**, para constar a demolição de uma construção em alvenaria, com a area demolida de **160,00m²**. Funrejus foi isento conforme Lei nº12.604 de 02.07.99. Ref. **Mat.27.499 e AV.1-27.499** acima. Dou fé. C. 60 VRC = R$ 6,30. ESRibas.

AV-3/27.499- Prot. nº139.949- 22/12/2009- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartorio, pelo **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, o qual na pessoa de seu representa legal, apresentou uma Carta de Habite-se sob **nº441/08**, expedida pela secção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em **15.12.09**, bem como uma Certidão Negativa de Debitos CND, sob **nº190492009-13021060** expedida pela agencia local do INSS, em **08.12.09**, para constar a reforma de uma área de **128,00m²** e ampliação com uma área de **1.600,85m²**, totalizando uma área de **1.729,75m²**, para fins da **SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE PATO BRANCO**, em **alvenaria**, coberta de laje, assoalho piso cerâmico, pintura textura, com alvara de construção, sob **nº11.997**, de **21.12.07**, tendo sido concluida em dezembro/08, no valor venal de R$642.014,01, sita a Rua Ararigboia, nº491, nesta cidade de Pato Branco. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99. Ref. **Mat. 27.499** Dou fé. C. 2.161 VRC= R$ 226,90. ESRibas.

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 27499
Pato Branco, 13 de 07 de 13

Lei 18.229 de 18/07/2014 SELO FUNARPEN 8.31 REGISTRO DE IMÓVEIS EUA06511

Pedro H. de S. S. Tristão
Escrevente Juramentado
Portaria 11/2012

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 27.499

Script Calculo

Tipo de Cadastro: 1 Imobiliário
Nr do Cadastro : 401450-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Inscr. Cadastral: 0032.003
Dívida : 1 Imposto Predial
Exercício : 2013

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto

Seq.	Com.	Obr.	Campo/Fórmula	Observação	Valor Calculado
1			26,38	UFM	26,38
2			2,24	Tx Expediente	2,24
6			0,09	Aliquota Predial	0,09
7			0,9	Aliquota Territorial	0,9
8			0,9	Vlr Zona Gleba	0,9
9			1291,2	Vlr Venal Minimo	1291,2
10			2013	Exercicio	2013
11			0,097	Nova Aliquota Predia	0,097
12			0,9	Nova Aliquota Territ	0,9
21	FO	N	23,62	UFM - ano 2010	23,62
25	FO	N	1 * 0	Valor Zerado	0
30	CO	N	62	C062 - Área do Lote	1011,16
40	CO	N	77	C077 - Area Unidade Constr.	1729,75
50	CO	N	614	C614 - Torre de Telefonia	0,00
55	CO	N	131	C131 - Silos (Toneladas)	0,000
60	CO	N	100	C100 - Área Total Constr.	1729,75
65	CO	N	118	C118 - Piscina M3	0,00
70	CO	N	60	C060 - Localização Imóvel	0
71	CO	N	61	C061 - Localização Imóvel 1	0
75	CO	N	122	C122 - Campo de Futebol M2	0,00
80	CO	N	610	C610 - ISENÇÕES CONCEDIDAS	0
100	CO	N	620	C620 - % desc Lei 2464/05	0,00
110	CO	N	621	C621 - Exerc desconto	0
120	CO	N	34	C034 - Uso do Imóvel	1
130	CO	S	66	C066 - Testada Principal	41,20
180	CO	N	606	C606 - Isento Coleta Lixo	0
210	TV	N	52	C052 - Conservação	1
230	TV	N	29	C029 - Localizaç. no Prédio	1
240	TV	N	16	C016 - Posição Imóvel	1,1
250	TV	N	19	C019 - Topografia	1
260		N	20	C020 - Pedologia	1
[illegible]		N	130	C130 - Silos	0
273	TP	N	117	C117 - Piscina	0
274	TP	N	119	C119 - Campo de Futebol	0
275	TX	S	115-116(&25)	Vlr construção	438
276	FO	N	&275 / &21	Valor UFM	18,5436071126164
277	FO	N	&276 * &1	FO - Fórmula	489,1804318
278	FO	N	&272 / &21	UFM para calculo dos silos	0
279	FO	N	&278 * &1	VV Silos corrigidos	0
280	PV	S	10(&0)	PV - Valor M2	17,44
282	MV	N	670(&280)	C670 - Valor M²	17,440000
325	TD	N	77	Dedução área gleba	2
330	FO	N	SE &80 = 999 ; 1 ; 0	Verifica Isencao	0
332	FO	N	&30 / &130	Fator Profundidade	24,5427184466019
334	FO	N	((&332 / 20) ** 0,5)	profundidade <20	1,10774545812655
335	FO	N	SE &332 >= 21 E &332 <= 40 ; 1 ; &334	profundidade >20 <40	1
336	FO	N	SE &332 >= 40 E &332 <= 110 ; ((40 / &332) ** 0,5) ; &335	profundidade >40 <110	1
337	FO	N	SE &332 > 110 ; 0,6 ; &336	profundidade >110	1
340	FO	N	&280 * &1	Valor da Planta terreno	460,0672
360	FO	N	0,55 - 1	Deixa elevado (gleba) negativo	-0,45
370	FO	N	SE (&30 >= 5000 E (&70 = 1 OU &71 = 1)) ; &40 * &325 ; 1	Área a ser deduzida	1
375	FO	N	SE &370 > &30 ; &30 ; &370	Verifica área deduzida maior que área do terreno.	1
376	FO	N	SE &375 = &30 ; &30 ; 0	Confirma área para não negativar na seq 380	0
380	FO	N	SE (&30 >= 5000 E (&70 = 1 OU &71 = 1)) ; &30 - &375 + &376 ; 1	Área deduzida	1
390	FO	N	SE (&30 >= 5000 E (&70 = 1 OU &71 = 1)) ; (&380 ** &360) ; 1	Área deduzida elevada a -0,45	1
400	FO	N	SE (&30 >= 5000 E (&70 = 1 OU &71 = 1)) ; (&130 ** 0,1) ; 1	Calculo p/ gleba	1
[illegible]		N	SE (&30 >= 5000 E (&70 = 1 OU &71 = 1)) ; &390 * &400 * 10 ; 1	Fator Gleba	1
413	FO	N	SE &65 <> 0 ; &273 * &65 ; 0	Valor Piscina	0
415	FO	N	SE &55 <> 0 ; (&279 * &55) ; 0	silos	0
417	FO	N	SE &274 > 0 ; &274 * &75 ; 0	Vlr campo futebol	0
420	FO	N	SE &60 = 0 ; &40 ; &60	Area Total Construida	1729,75
430	FO	N	&40 / &420	Fracao Ideal	1
440	FO	N	SE &430 = 0 OU &430 > 1 ; 1 ; &430	Fracao Ideal Atualizada	1
450	FO	N	(&30 * &340 * &337 * &240 * &250 * &260) * &440	Cálculo VVT Fracionado	511721,70495
460	FO	N	SE (&30 >= 5000 E (&70 = 1 OU &71 = 1)) ; &380 * &340 * &410 * &240 * &250 * &260 * &440 ; &450	Cálculo VVT Gleba	511721,705
470	FO	N	&460 * 1		511721,705
480	FO	N	SE (&30 >= 5000 E (&70 = 1 OU &71 = 1)) ; (&470 * &12) / 100 ; 0	Vlr imp territ gleba	0
483	FO	N	&277 * (&230 * &210 * &40) + &413 + &417 + &50	Cálculo VVP	846159,8488
484	FO	N	SE &30 >= 5000 E &55 <> 0 ; &483 + &415 ; &483	VVP Gleba silo	846159,8488
485	FO	N	SE &30 >= 5000 E &55 = 0 ; (&277 * &230 * &210 * &40) + &413 + (&370 * &340) ; &484	Cálculo VVP Gleba	846159,8488
490	FO	N	&485 * 1		846159,8488
495	FO	N	SE &30 >= 5000 E (&70 = 1 OU &71 = 1) ; (&490 * &11) / 100 ; 0	Vlr Imp Pred Gleba	0
500	FO	N	&480 + &495	Vlr Total Imposto Gleba	0
505	FO	N	&470 + &490	VVT+VVP=VVI	1357881,5538
515	FO	N	SE &30 >= 5000 E (&70 = 1 OU &71 = 1) ; &500 ; (&505 * &11 / 100)	Valor IP	1317,1451
516	FO	N	&515	Valor Imposto Gleba	1317,1451
520	FO	N	SE &110 >= &10 E &100 > 0 ; &516 - ((&516 * &100) / 100) ; &516	Vlr Imp desc Lei 2464	1317,1451
525	FO	N	SE &520 < &1 ; &1 ; &520	Vlr Imposto Min 1 UFM	1317,1451
550	FO	N	&4 * &300	Vlr Comb Incend	0
555	FO	N	&5 * &300	Vlr Conserv Vias	0
560	FO	N	SE &80 = 999 OU &160 = 1 ; 1 ; 0	1 Isenta Imposto	0

ARcetil Administração de Receitas - Emissão: 17/07/2013 às 9h25min (11)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO

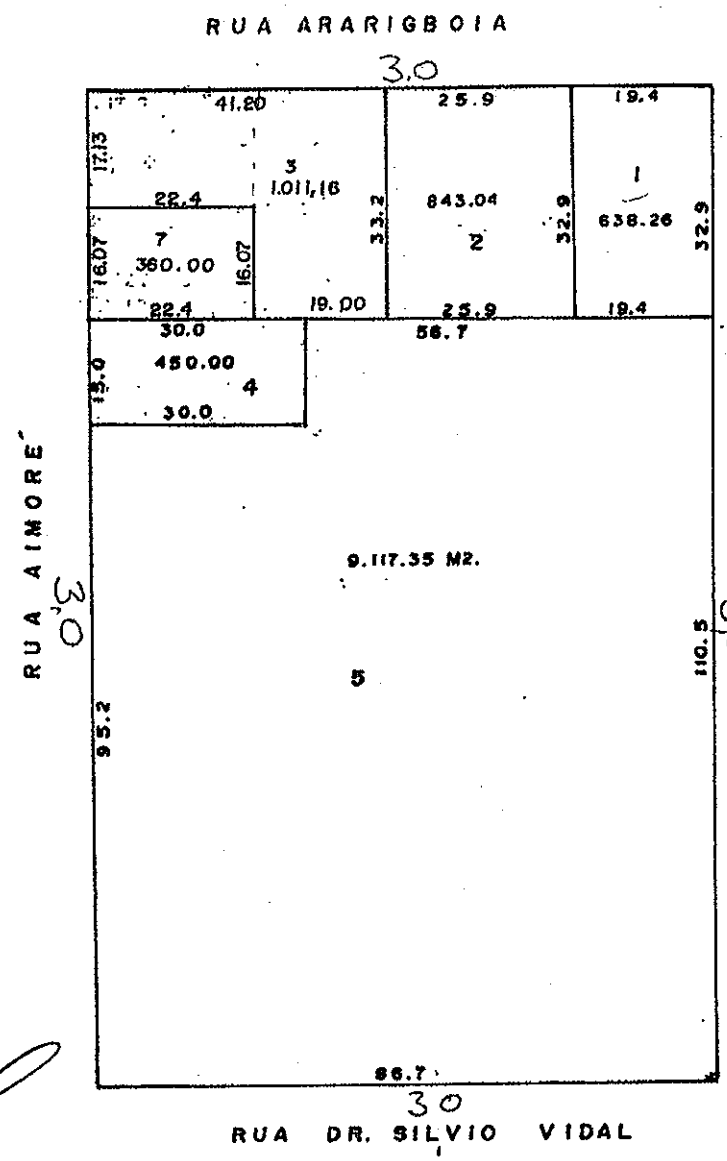
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N. 32

ESC. 1: 1.000 LOTº N.º ANT. QUADRA

8-6-17-14



ATUALIZADO NA
BASE DIGITAL
JVN/05
IPPUPB

CENTRO

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Skip Navigation Links

Canal de Comunicação

3021869998 RODRIGO BASE (Sair)

Gestão de Demandas

Criada em: 11/06/2013

Detalhes da Demanda

Identificador da Demanda: 72735

Administração Pública Municipal - Controle Interno

Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interlocutor: ALAOR MERLO BERNARDI

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Grupo de Responsabilidade: Administração Municipal - Atendimento

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 47 Visto

Descrição da Demanda

Boa Tarde...

O município precisa fazer a transferência em doação para a câmara de vereadores do imóvel onde funciona a câmara. Surgiu a seguinte dúvida: Precisa ou não uma lei autorizando a transferência? O nosso jurídico entende que não, qual o entendimento do TCE?

Att
Alaor

Histórico da Demanda

11/06/2013 - 15:59 - Formulada
11/06/2013 - 17:23 - Acolhida
11/06/2013 - 17:23 - Transferida
12/06/2013 - 10:47 - Concluída

CONCLUSÃO DA DEMANDA **Colaborador:** **Criada em:** 11/06/2013 - 16:00 **Concluída em:** 12/06/2013 - 10:48

Conclusão

Bom dia!

Alaor, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 é necessário a edição de lei.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

Vejamos:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;".

Atenciosamente,

EDNILSON DA SILVA MOTA
Analista de Controle
DCM - TCE/PR.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 15 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 185/2013

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar Imóvel Urbano – Lote nº 03, da quadra nº 32, sito a Rua Aimoré, esquina com a Rua Ararigbóia, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.011,16 m2, sem benfeitorias, constante da matricula nº 27.499 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco , avaliado em R$ 654.220,52 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), à **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.898.196/0001-45, localizada na Rua Ararigbóia 491, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A proposição atende solicitação da Câmara Municipal de Pato Branco, efetuada através do Ofício nº 117/2013, datado de 22 de março de 2013, no sentido de se promover a transferência patrimonial do referido lote urbano onde encontra-se edificado o prédio do Poder Legislativo de Pato Branco, visando a escrituração do mesmo junto ao registro imobiliário competente,

É o brevíssimo relatório.

A matéria encontra guarida nas normas **contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I, alínea "b" do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).**

A doação em apreço é condicionada a inalienabilidade permanente e a destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária busque o cumprimento dos seus objetivos institucionais.

A proposição decorre de orientação emanada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de resposta a consulta formulada por via canal eletrônico de comunicação, conforme comprova documento anexo.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16 Visto

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de agosto de 2013.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Ofício nº 117/2013

Pato Branco, 22 de março de 2013.

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Pato Branco, por meio de seu presidente abaixo-assinado, vem, perante Vossa Excelência, solicitar que o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal providencie a transferência patrimonial para a Câmara Municipal do imóvel urbano onde encontra-se edificado o prédio do Poder Legislativo de Pato Branco, notadamente o Lote nº 30, da quadra nº 32, localizada na esquina entre a Rua Aimoré com a Rua Ararigbóia, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco/PR sob o nº 27.499.

Sabe-se que a transferência de propriedade – realizada no Registro Imobiliário de Pato Branco – não é possível de se efetivar. Contudo, é admissível a realização de uma transferência patrimonial interna, tão-somente escritural, com efeitos somente entre Poderes.

Referida operação interna servirá apenas para que sejam prestadas as devidas informações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, realizada em sistema próprio disponibilizado pelo Órgão de Contas, onde SOMENTE são aceitas as informações com as correspondentes coordenadas do imóvel, exigindo-se, portanto, a transferência interna que ora se roga.

Desta forma, solicitamos comunicar a Câmara Municipal de Pato Branco tão-logo for efetuada a transferência.

No mais, colocamo-nos à disposição do Poder Executivo para sanar quaisquer dúvidas inerentes ao desiderato deste ofício.

Atenciosamente.

Valmir Tasca
Presidente

Excelentíssimo Senhor **Augustinho Zucchi**
Prefeito Municipal de Pato Branco
Pato Branco - Paraná

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Canal de Comunicação

33809089915 ALAOR MERLO BERNARDI (Sair)

Gestão de Demandas

Criada em: 11/06/2013

Detalhes da Demanda

Identificador da Demanda: 72735

Administração Pública Municipal - Controle Interno

Demandante

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interlocutor: ALAOR MERLO BERNARDI

Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Grupo de Responsabilidade: Administração Municipal - Atendimento

Descrição da Demanda

Boa Tarde...

O município precisa fazer a transferência em doação para a câmara de vereadores do imóvel onde funciona a câmara. Surgiu a seguinte dúvida: Precisa ou não uma lei autorizando a transferência? O nosso jurídico entende que não, qual o entendimento do TCE?

Att
Alaor

Histórico da Demanda

11/06/2013 - 15:59 - Formulada
11/06/2013 - 17:23 - Acolhida
11/06/2013 - 17:23 - Transferida
12/06/2013 - 10:47 - Concluída

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CONCLUSÃO DA DEMANDA **Colaborador:** **Criada em:** 11/06/2013 - 16:00
Concluída em: 12/06/2013 - 10:48

Conclusão

Bom dia!

Alaor, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 é necessário a edição de lei.

Vejamos:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;".

Atenciosamente,

EDNILSON DA SILVA MOTA
Analista de Controle
DCM - TCE/PR.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 20 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 185/2013

Através da Mensagem nº 154/2013, o **Executivo Municipal** propôs o Projeto de Lei nº 185/2013, que autoriza a doação de imóvel à Câmara Municipal de Pato Branco.

Trata-se do Imóvel Urbano – Lote n° 03, quadra n° 32, sito a Rua Aimoré, esquina com a Rua Ararigbóia, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.011,16 m², sem benfeitorias, constante da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 654.220,52 (seiscentos e cinqüenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e cinqüenta e dois centavos).

Através do Ofício n°117/2013, a Câmara Municipal de Pato Branco solicitou a transferência patrimonial do referido lote urbano onde se encontra edificado o prédio do Poder Legislativo, visando a escrituração junto ao registro imobiliário.

Ressalte-se que a doação em apreço é condicionada a inalienabilidade permanente e a destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária busque o cumprimento dos seus objetivos institucionais.

A matéria encontra consonância na Lei Orgânica Municipal, constantes no art. 68, I e na Lei de Licitações n° 8.666/93, em seu artigo 17, inciso I, alínea "b".

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 185/2013.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 27 de agosto de 2013.

Leunira Viganó Tesser – PDT – Presidente/Relatora

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

Protocolo Geral - 28-ago-2013-08:29-017039-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Set-2013-08:51-017120-1/1

Comissão de Políticas Públicas
Parecer ao Projeto de Lei nº 185/2013

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 185/2013**, de 31 de julho de 2013 – Autoriza a doação de imóvel à Câmara Municipal de Pato Branco.

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar Imóvel Urbano — Lote n° 03, da quadra n° 32, sito a Rua Aimoré, esquina com a Rua Ararigbóia, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.011,16 m2, sem benfeitorias, constante da matricula n° 27.499 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco , avaliado em R$ 654.220,52 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e cinqüenta e dois centavos), à **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 76.898.196/0001-45, localizada na Rua Ararigbóia 491, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A proposição atende solicitação da Câmara Municipal de Pato Branco, efetuada através do Oficio n° 117/2013, datado de 22 de março de 2013, no sentido de se promover a transferência patrimonial do referido lote urbano onde encontra-se edificado o prédio do Poder Legislativo de Pato Branco, visando a escrituração do mesmo junto ao registro imobiliário competente, destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 2 de setembro de 2013.

Claudemir Zanco - PSD – Membro/Relator

Enio Ruaro - PR
Presidente

Augustinho Polazzo - PP
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Set-2013-09:42-017268-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 185/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 154/2013 propôs o Projeto de Lei nº. 185/2013, o qual autoriza a doação do imóvel à Câmara Municipal de Pato Branco.

O projeto em questão autoriza o Executivo Municipal a fazer a doação do Imóvel Urbano, Lote nº. 03, Quadra nº. 32, à Rua Aimoré esquina com Rua Ararigbóia, neste Município, contendo área de 1.011,16m² (um mil e onze metros e dezesseis centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº. 27.499 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 654.220,52 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos) à Câmara Municipal de Pato Branco.

Ressaltamos que, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis exarou parecer favorável ao Projeto em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 04 de setembro de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Membro - Relator

Vilmar Maccari – PDT
Presidente da Comissão

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

PROJETO DE LEI Nº 185/2013

Autoriza a doação de imóvel à **Câmara Municipal de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Urbano, Lote nº 03 da Quadra nº 32, sito à Rua Aimoré, esquina com a Rua Ararigbóia, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.011,16m² (um mil e onze metros e dezesseis centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 27.499 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 654.220,52 (seiscentos e cinqüenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e cinqüenta e dois centavos), à **Câmara Municipal de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.898.196/0001-45, localizada à Rua Ararigbóia, 491, nesta cidade de Pato Branco – PR.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária busque o cumprimento dos seus objetivos institucionais, vedado qualquer outro;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5886 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.146, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a doação de imóvel à Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Urbano, Lote nº 03 da Quadra nº 32, sito à Rua Aimoré, esquina com a Rua Ararigbóia, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.011,16m² (um mil e onze metros e dezesseis centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 27.499 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 654.220,52 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e cinqüenta e dois centavos), à Câmara Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.898.196/0001-45, localizada à Rua Ararigbóia, 491, nesta cidade de Pato Branco – PR.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária busque o cumprimento dos seus objetivos institucionais, vedado qualquer outro;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Terça-feira, 24 de Setembro de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0437

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.146, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a doação de imóvel à Câmara Municipal de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Urbano, Lote nº 03 da Quadra nº 32, sito à Rua Aimoré, esquina com a Rua Ararigbóia, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.011,16m² (um mil e onze metros e dezesseis centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 27.499 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 654.220,52 (seiscentos e cinqüenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e cinqüenta e dois centavos), à Câmara Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.898.196/0001-45, localizada à Rua Ararigbóia, 491, nesta cidade de Pato Branco – PR.
Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:
I - inalienabilidade permanente;
II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária busque o cumprimento dos seus objetivos institucionais, vedado qualquer outro;
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em ____/____/____ Edição: ____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em ____/____/____ Edição: ____ PÁG. ____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	_____ ASS. JURÍDICA

Doc68511

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

PROJETO DE LEI Nº 185/2013

MENSAGEM Nº 154/2013

RECEBIDA EM: 31 de julho de 2013

Nº DO PROJETO: 185/2013

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel à Câmara Municipal de Pato Branco.(destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários. Doaçãodo Imóvel Urbano, Lote nº 03 da Quadra nº 32,situado na Rua Aimoré, esquina com a Rua Ararigbóia, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 1.011,16m² (um mil e onze metros e dezesseis centímetros quadrados),sem benfeitorias, constante da Matrícula nº27.499do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 654.220,52(seiscentos e cinqüenta e quatro mil, duzentos e vinte reais e cinqüenta e dois centavos)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de agosto de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 26 de agosto de 2013
Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS em 28 de agosto de 2013
Relator: Claudemir Zanco – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 3 de setembro de 2013
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de julho de 2013.
Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Leunira Viganó Tesser – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM: 17 de julho de 2013
Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Leunira Viganó Tesser – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de setembro de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 451/2013

Lei nº 4146, de 20 de setembro de 2013.

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5886, de 24 de setembro de 2013.
PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição nº 437, de 24 de setembro de 2013.